



**PREFEITURA  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Municipal de Cultura**

Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Sl. 270 – Cidade Nova – 20211-110  
TEL.: 2976-2642 / 2976-2155 / 2273-0948

**CONTRATO DE GESTÃO nº 881/2020**

**CONTRATO DE GESTÃO ENTRE O  
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E  
O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E  
GESTÃO – IDG, COM VISTAS À GESTÃO DE  
GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO  
E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE  
CULTURA E MUSEOLOGIA A SEREM  
DESENVOLVIDOS NO ÂMBITO DO  
EQUIPAMENTO CULTURAL DENOMINADO  
MUSEU DO AMANHÃ.**

Aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2020, o Município do Rio de Janeiro, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, com sede na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455 – 2º e 3º andares, Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.211-110, representada pela Exma. Sra. **ROSELI RAMOS DUARTE FERNANDES**, inscrita no CPF/MF sob nº 002.608.237-32, consoante delegação do Decreto "P" nº 303, de 05 de outubro de 2020 (DO Rio, nº 147, de 06.10.2020, p.13), doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Organização Social **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – IDG**, estabelecida na Praça Mauá, nº 01, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP nº 20.081-240, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 04.393.475/0004-99, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **ROBERTA DE OLIVEIRA GUIMARÃES**, brasileira, economista, solteira, portadora da cédula de identidade nº M8947784, expedida pelo SSP/MG, CPF nº 013.078.666-70, nos autos do processo administrativo nº 12/001.730/2020, após a Convocação Pública nº 01/2020, homologada por ato da Secretária Municipal de Cultura, datado de 13/11/2020 (fls. 2568 do pp.), publicado no D.O. RIO nº 173, de 16/11/2020, fls. 2569, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este Contrato de Gestão se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pela Lei Municipal nº 5.026/2009, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 30.780/2009, nº 30.907/2009, nº 31.618/2009, nº 31.897/2010, nº 32.318/2010, nº 33.010/2010, nº 35.129/2012, nº 35.645/2012, nº 38.300/2014, nº 45.632/2019; pela Resolução CGM 1.224/2016; pela Lei nº 8.080/1990.



**PREFEITURA  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Cultura**  
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Sl. 270 – Cidade Nova – 20211-110  
TEL.: 2976-2642 / 2976-2155 / 2273-0948

regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.508/2011; e; no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal nº 207/1980 e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar Municipal nº 01/1990, e pelo Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pelo Decreto Municipal nº 21.083/2002 (cotas para mulheres e para pessoas de cor negra), pela Lei Federal nº 11.904/2009 (Estatuto dos Museus), pela Lei Federal nº 11.906/2009 (institui o IBRAM – Instituto Brasileiro de Museus), o Decreto nº 8.124/2013, a Lei Complementar nº 101/2009, o Decreto nº 43.454/2017, bem como pelos preceitos de direito público, pelas disposições do Edital de Convocação Pública e de seus anexos, tais como o Projeto Básico, e o Programa de Trabalho da CONTRATADA e pelas disposições deste CONTRATO DE GESTÃO. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se incondicional e irrestritamente às suas prescrições, sistema de penalidades e demais regras nelas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

O objeto deste CONTRATO DE GESTÃO é a gestão de gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de cultura e museologia a serem desenvolvidos no âmbito do equipamento cultural denominado Museu do Amanhã, consoante o Projeto Básico (Anexo II do Edital) e programa de trabalho da organização social de fls. 646/696, que fazem parte integrante do presente ajuste.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PROGRAMA DE TRABALHO, METAS E INDICADORES**

O Projeto Básico e o programa de trabalho são partes integrantes do presente CONTRATO DE GESTÃO, contendo sua especificação, estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos e regime de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade.

**Parágrafo Único** - A CONTRATANTE instituirá, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste contrato, por meio de Resolução, os critérios para avaliação de cumprimento das metas estabelecidas neste Projeto Básico, conforme as previsões na legislação vigente, notadamente o art. 87, da Lei nº 8.666/93.





**PREFEITURA  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Municipal de Cultura**

Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Sl. 270 – Cidade Nova – 20211-110  
TEL.: 2976-2542 / 2976-2155 / 2273-0948

#### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO**

O prazo do contrato de gestão será de dois anos, a contar de 01/12/2020 a 30/11/2022, sendo prorrogável uma vez por igual período e, outra, pela metade, se atingidas, pelo menos, oitenta por cento das metas definidas para o período anterior.

#### **CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS**

Para o cumprimento das metas e objetivos pactuados neste CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, o valor global simbólico de R\$ 1,00 (um real). E a CONTRATADA, captará os demais recursos previsto no Quadro 3 - Estimativa Geral de Captação de Recursos (Anexo VIII do Projeto Básico), necessários à execução deste Contrato de Gestão, de acordo com o custo total constante do Quadro Geral de Despesa (Anexo IX do Projeto Básico).

**Parágrafo Primeiro** - O recurso simbólico repassado à CONTRATADA será depositado em conta bancária em instituição indicada, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

**Parágrafo Segundo** - A movimentação do recurso simbólico que for repassado pela SMC e captados pela CONTRATADA se dará em conta corrente específica e exclusiva, no banco referido no parágrafo primeiro, de modo que não seja confundido com os seus recursos de outra origem. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados quadrimestralmente à CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** - Os saldos do CONTRATO DE GESTÃO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em:

I - em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II - em fundos de curto prazo, ou;

III - em operações com títulos públicos federais.

**Parágrafo Quarto** - As aplicações financeiras nos produtos dos incisos do parágrafo terceiro serão feitas sempre na mais vantajosa remuneração do capital, em conformidade com a adequação do prazo disponibilizado à aplicação, cotejada com sua taxa de retorno.




**PREFEITURA  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Cultura**  
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Sl. 270 – Cidade Nova – 20211-110  
TEL.: 2976-2542 / 2976-2155 / 2273-0948

**Parágrafo Quinto** - A liberação do recurso simbólico de R\$1,00 (um real), pela SMC, se dará uma única vez, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO.

**Parágrafo Sexto** - O valor simbólico de R\$1,00 (um real) correspondente ao repasse financeiro pela SMC e o valor total estimado pela CONTRATADA no Quadro 3 - Estimativa Geral de Captação de Recursos, constantes de fls. 646/696 do Plano de Trabalho apresentado, correspondente ao Custo Total do Projeto, de fls. 695/696, estão vinculados ao cumprimento das metas pactuadas no Projeto Básico/Plano de Trabalho, cabendo à Comissão de Avaliação verificar o percentual de atendimento das aludidas metas.

**Parágrafo Sétimo** - A CONTRATADA, com responsabilidade própria, tem que captar recursos para a execução deste CONTRATO DE GESTÃO, conforme valor total apresentado no Quadro 3 - Estimativa Geral de Captação de Recursos, constante de fls. 688 do Plano de Trabalho. Caso a CONTRATADA realize uma captação de recursos superior ao valor total informado neste quadro, deverá ser alterado o programa de trabalho para a formalização do incremento proporcional das metas em relação aos recursos obtidos, bem como o Quadro Geral de Despesa, com vistas a aplicação dos novos recursos, situação que depende autorização e da celebração de termo aditivo.

**Parágrafo Oitavo** - Fica vedada a utilização dos repasses orçamentários destinados a este CONTRATO DE GESTÃO para o custeio de taxa de administração.

**Parágrafo Nono** – Uma vez que o repasse pela CONTRATANTE é meramente simbólico, é de responsabilidade da CONTRATADA, com uso dos recursos previstos no Edital, no Projeto Básico e no Plano de Trabalho, a totalidade do custeio para o cumprimento do Objeto deste contrato, não cabendo em quaisquer hipóteses, complementações financeiras pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REPASSE ORÇAMENTÁRIO**

O repasse será realizado de acordo com o estabelecido no parágrafo quinto, da Cláusula Quinta.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO**

Por ocasião da prorrogação na forma da Cláusula Quarta, em havendo interesse público que justifique o aumento do custo nominal do contrato de gestão e recursos captados específicos para esse fim, estes poderão ser revistos.





**PREFEITURA  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Cultura**  
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Sl. 270 – Cidade Nova – 20211-110  
TEL.: 2976-2542 / 2976-2155 / 2273-0948

**Parágrafo Primeiro** - No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto do contrato de gestão, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;

**Parágrafo Segundo** - Em relação aos demais custos e despesas previstos no contrato de gestão, será observado como limite para revisão a variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – Especial (IPCA-E) do IBGE.

**Parágrafo Terceiro** - Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos no programa de trabalho exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

**Parágrafo Quarto** - O pleito deverá ser apresentado por meio de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Cultura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I - Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO e em seus anexos.

II - Realizar o repasse de recurso simbólico de R\$1,00 (um real) na forma disposta no Projeto Básico, no programa de trabalho e na Cláusula Quinta deste CONTRATO DE GESTÃO.

III - Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e controle da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como da aplicação dos recursos repassados (valor simbólico) e captados, na forma disposta no Projeto Básico, no programa de trabalho e neste CONTRATO DE GESTÃO.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Desenvolver em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura a implantação e/ou execução das atividades, objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, observando as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico, no programa de trabalho e na legislação aplicável.

II - Adotar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários.

III - Responsabilizar-se, civil e criminalmente, independentemente da adoção de eventuais medidas preventivas, pelos danos e prejuízos, de





**PREFEITURA  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Cultura**  
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Sl. 270 – Cidade Nova – 20211-110  
TEL.: 2976-2542 / 2976-2155 / 2273-0948

qualquer natureza, inclusive materiais, morais e estéticos, que causar a Administração Pública ou a terceiros, decorrente de atos praticados em decorrência da execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, respondendo por si e por seus sucessores pela obrigação de pagar as indenizações eventualmente cabíveis, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização empreendida pelo CONTRATANTE.

IV - Atender às diretrizes, determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE.

V - Cumprir as metas relacionadas no programa de trabalho.

VI - Providenciar a publicação na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 15 dias corridos a contar da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras, serviços e compras a serem realizadas com recursos oriundos deste contrato, o qual observará a política de preços apresentada no programa de trabalho, bem como, sempre que possível, os preços constantes de atas de registro de preços ou das tabelas constantes do sistema de custos existentes no âmbito da Administração Pública, desde que sejam mais favoráveis.

VII - Elaborar, submeter à aprovação do Conselho de Administração e encaminhar à CONTRATANTE, na forma e prazo por ela estabelecidos, os relatórios de execução do contrato de gestão, na forma e prazos por esta estabelecidos, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados.

VIII - Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que dê causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização dentre outros.

IX - Bem administrar os bens móveis e imóveis públicos a ela cedidos.

X - Responsabilizar-se pelos custos previstos no Projeto Básico e no programa de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais sociais e comerciais resultantes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do contrato DE GESTÃO pela Secretaria.

XI - Zelar para que o recurso financeiro repassado (valor simbólico) pela CONTRATANTE e os recursos captados pela CONTRATADA sejam exclusivamente aplicados na consecução dos objetivos e metas previstos no programa de trabalho, atentando para a observância do princípio da economicidade.





**PREFEITURA  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Cultura**  
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Sl. 270 – Cidade Nova – 20211-110  
TEL.: 2976-2542 / 2976-2155 / 2273-0948

- XII - Prestar contas dos recursos repassados (valor simbólico) e captados pela CONTRATADA, na forma prescrita no presente CONTRATO.
- XIII - Prestar sempre que solicitado, quaisquer outras informações sobre a execução, inclusive financeira deste CONTRATO DE GESTÃO.
- XIV - Produzir, guardar e disponibilizar à CONTRATANTE, na forma e prazo por ela estabelecidos, quaisquer dados, informações e documentos.
- XV - Permitir a supervisão, fiscalização e avaliação da CONTRATANTE, por meio de seus órgãos de controle interno, sobre o objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO.
- XVI - Permitir que os órgãos de Controle Interno e Controle Externo do Poder Público Municipal terão amplo e irrestrito acesso à documentação contábil e financeira da entidade como um todo, e à decorrente do contrato de gestão, com azo no art. 8º, III, do Decreto nº 30.780/09, com a redação dada pelo art. 4º do Decreto nº 31.618/09.
- XVII - Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação relativos às atividades públicas gratuitas desenvolvidas.
- XVIII - Manter atualizadas as informações cadastrais junto à CONTRATANTE, Comunicando à Secretaria Municipal de Cultura e ao Grupo de Trabalho de Qualificação quaisquer alterações nos seus atos constitutivos.
- XIX - Manter a boa ordem e guarda dos documentos originais que comprovem as despesas realizadas para a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO.
- XX - Utilizar processo seletivo para a contratação de pessoal, estipulando e tornando públicos, previamente, os critérios objetivos e impessoais, de natureza técnica que serão adotados.
- XXI - Responsabilizar-se pela contratação do pessoal necessário à execução das atividades, respeitando o disposto no Projeto Básico e no programa de trabalho, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso.
- XXII - Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza aos seus empregados e dirigentes, observados os limites estabelecidos no Projeto Básico para colaboradores.





**PREFEITURA  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Cultura**  
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Sl. 270 – Cidade Nova – 20211-110  
TEL.: 2976-2542 / 2976-2155 / 2273-0948

XXIII - Responsabilizar-se, na forma do CONTRATO DE GESTÃO, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização do objeto do CONTRATO DE GESTÃO até o seu término, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras.

XXIV - Manter as condições de habilitação, de regularidade fiscal e qualificação exigidas na convocação pública durante todo prazo de execução do CONTRATO DE GESTÃO.

XXV - Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições.

XXVI - Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO serão automaticamente incorporados ao patrimônio do CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens, no prazo de três dias úteis após a aquisição, juntamente com declaração emitida pela CONTRATADA de que os bens estão fisicamente na unidade onde se desenvolve o contrato de gestão e em perfeitas condições de uso.

XXVII - Apresentar a consolidação de todos os contratos de prestação de serviço por ela mantidos (RET - Relação de Tomadores/Obras) nos relatórios quadrimestrais.

XXVIII - Efetivar contratação de serviços de natureza continuada como limpeza, segurança, conectividade, além de todo e qualquer serviço que impacte positivamente no alcance das metas, desde que não impliquem na cessão parcial ou total do objeto deste contrato, respeitadas a economicidade e a eficiência financeira do CONTRATO DE GESTÃO, em conformidade com o programa de trabalho e com o regulamento próprio para a contratação de obras, serviços e compras.

XXIX - Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros, excedentes financeiros ou resultados entre seus dirigentes, associados, membros do Conselho de Administração ou empregados.

XXX - Nas hipóteses de extinção do CONTRATO DE GESTÃO, cooperar integralmente com as demandas do grupo de transição criado para esse fim,







**PREFEITURA  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Cultura**  
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Sl. 270 – Cidade Nova – 20211-110  
TEL.: 2976-2542 / 2976-2155 / 2273-0948

por meio da indicação de representantes e de disponibilização de quaisquer informações solicitadas pelo CONTRATANTE.

XXXI - Comprometer-se a guardar sigilo de todas as informações assistenciais ou de cunho administrativo, relacionadas à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, projetos, fotografias, gráficos, plantas, planos, programas de computador ou qualquer outra forma, fornecendo-as a terceiros somente com a prévia autorização do CONTRATANTE ou sob sua demanda.

XXXII - Atender às exigências da CONTRATANTE acerca da plena utilização de sistemas informatizados para execução das atividades de gestão assistencial, administrativa e econômico-financeira, já adotados ou que venham a ser implantados ao longo da execução deste CONTRATO DE GESTÃO, para fins de controle e monitoramento, permitindo o acesso de profissionais previamente indicados pelo CONTRATANTE.

XXXIII - Os sistemas informatizados utilizados pela CONTRATADA deverão permitir customizações que possibilitam sua integração com outros sistemas que o CONTRATANTE já utilize ou que venha a utilizar durante a vigência deste CONTRATO DE GESTÃO.

XXXIV - Caso o Projeto Museu do Amanhã seja incluído no Painel de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais, [www.osinfo.rio.rj.gov.br](http://www.osinfo.rio.rj.gov.br), conforme Decreto Municipal nº 37.079/2013, a CONTRATADA deverá alimentá-lo e responder os seus questionamentos quando solicitada.

XXXV - Obter todas as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos competentes para realização de eventos em área pública nos exatos termos do Decreto nº 39.355, de 24 de maio de 2006, que dispõe sobre a atuação conjunta de órgãos de segurança pública, na realização de eventos artísticos, sociais e desportivos, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro devidamente regulamentado pela RESOLUÇÃO denominada SESEG nº 13/2007, tais como as concernentes à segurança, publicidade, trânsito, bem como todas as demais que se fizerem necessárias.

XXXVI - Apresentar ao CONTRATANTE, no prazo por ele definido, o Plano Estratégico para a sua ação nos anos de 2021 e 2022, observando os recursos deste Contrato de Gestão, conforme apresentado no programa de trabalho.

XXXVII – Estabelecer controle e a apuração da frequência dos empregados da CONTRATADA, conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS**





**PREFEITURA  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Cultura**  
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Sl. 270 – Cidade Nova – 20211-110  
TEL.: 2976-2542 / 2976-2155 / 2273-0948

A prestação de contas quadrimestral será apresentada até o 15º (quinto) dia de cada quadrimestre, sendo a última entregue até 30 (trinta) dias após o término do presente CONTRATO DE GESTÃO, acompanhada do comprovante de devolução do saldo, se houver.

**Parágrafo Primeiro** - A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos:

I - Relatórios de execução financeira, discriminando o resumo da movimentação de valores, indicando o saldo inicial, o valor de cada despesa efetivamente paga no período e o saldo atual acumulado.

II - Relatórios indicativos demonstrando a produção contratada e realizada, bem como os resultados dos indicadores e das metas estabelecidos.

III - Relação de pagamentos, incluindo o detalhamento das despesas administrativas, indicando os números e datas dos cheques emitidos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante.

IV - Conciliação do saldo bancário.

V - Cópia do extrato da conta corrente bancária e da aplicação financeira realizada na forma da cláusula quinta, referente ao período compreendido entre a última prestação de contas e a atual.

VI - Folha de pagamento discriminando nome, números do RG, CPF, PIS, CNES (apenas para contratos de gestão na área de saúde) e CTPS, função, carga horária, salário e benefícios do pessoal contratado (inclusive de servidor cedido em função temporária de direção ou assessoria, se for o caso), acompanhada da correspondente relação de pagamento enviada ao banco.

VII - Cópia das guias de pagamento e respectivos comprovantes de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social (FGTS e INSS), de outros encargos e das rescisões de contrato de trabalho, e respectivas CTPS, devidamente anotadas.

VIII - Cópia de todos os comprovantes de pagamentos relacionados no inciso II deste parágrafo, bem como de todos os contracheques devidamente assinados pelos empregados, podendo estes ser substituídos pela forma prevista no art. 1º da Portaria MTE nº 3.281/84, consolidada pelo art. 3º da Lei 9.528/1997, de 10/12/1997 e suas alterações.

IX - Projeção de expectativa de custo de rescisão dos contratados pelo regime da CLT com projeção de encargos fiscais, sociais e trabalhistas.





**PREFEITURA  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Cultura**  
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Sl. 270 – Cidade Nova – 20211-110  
TEL.: 2976-2542 / 2976-2155 / 2273-0948

X - A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que deverá ser atualizada antes do término do seu prazo de validade de 180 dias.

XI - Cópia de todos os contratos celebrados no período.

XII - Relação dos bens permanentes adquiridos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante, com recursos provenientes do presente CONTRATO DE GESTÃO.

XIII - Documentação comprobatória da utilização dos recursos financeiros destinados ao pagamento de despesas administrativas referentes a Custos Operacionais e Outras Despesas para funcionamento da Unidade.

XIV - A documentação comprobatória prevista no item XIII deverá ser acompanhada de mapa de rateio especificando os valores e os percentuais rateados entre os contratos firmados com o CONTRATANTE e outros entes.

XV - Eventuais pagamentos realizados em favor de profissional autônomo deverão ser comprovados mediante cópia do recibo pertinente e do documento de identificação profissional.

**Parágrafo Segundo** - A prestação de contas somente será recebida pelo CONTRATANTE se estiver instruída com todos os documentos e formalidades descritos nesta Cláusula.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à CONTRATADA, para devidas retificações.

**Parágrafo Quarto** - Cada folha da prestação de contas deverá conter rubrica do representante legal da CONTRATADA, bem como de contabilista habilitado, capacitado pelo Conselho Regional de Contabilidade respectivo. Caso a prestação de contas ocorra em via eletrônica, em Painel de Gestão, deverá ser apresentada declaração assinada pelo representante legal da CONTRATADA e pelo contabilista habilitado de que os documentos e informações apresentados são fidedignos e que a prestação de contas foi corretamente realizada.

**Parágrafo Quinto** - A prestação de contas deverá ser efetuada levando em consideração que todos os recursos usados na execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, por meio de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado.

**Parágrafo Sexto** - O CONTRATANTE poderá requerer a apresentação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do CONTRATO DE





**PREFEITURA  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Cultura**  
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Sl. 270 – Cidade Nova – 20211-110  
TEL.: 2976-2542 / 2976-2155 / 2273-0948

**GESTÃO**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município.

**Parágrafo Sétimo** - Caberá à CONTRATADA promover, até o dia 20 do mês de dezembro de cada ano, a publicação integral, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e de execução deste Contrato aprovados pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Oitavo** - O relatório de prestação de contas poderá servir de subsídio para o acompanhamento das ações desenvolvidas, monitoramento e avaliação, bem como da movimentação financeira e patrimonial referentes ao CONTRATO DE GESTÃO.

**Parágrafo Nono** – A CONTRATADA deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONTRATO DE GESTÃO.

**Parágrafo Décimo** - Caso o Projeto Museu do Amanhã seja incluído no Painel de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais, [www.osinfo.rio.rj.gov.br](http://www.osinfo.rio.rj.gov.br), conforme Decreto Municipal nº 37.079/2013, a CONTRATADA deverá alimentá-lo com as respectivas informações referentes a prestação de contas, bem como responder aos questionamentos quando solicitada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS**

Ficam desde já cedidos à CONTRATADA, em caráter eminentemente precário, a título de cessão de uso e pelo prazo de vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações do (equipamento público), identificados, inventariados, avaliados e descritos quanto ao seu estado de conservação, conforme relatório de vistoria a ser apresentado pela CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** - É vedado o uso e a destinação dos bens cedidos para finalidades não vinculadas ao alcance das metas e dos objetivos previstos neste instrumento.

**Parágrafo Segundo** - Obriga-se a CONTRATADA em relação aos bens imóveis cedidos:





**PREFEITURA  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Cultura**  
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Sl. 270 – Cidade Nova – 20211-110  
TEL.: 2976-2542 / 2976-2155 / 2273-0948

I - Conservá-los, mantendo-os limpos e em bom estado, incumbindo-lhe também devolvê-lo, ao final deste CONTRATO DE GESTÃO em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de, a critério do CONTRATANTE, pagar os prejuízos, ou consertar os danos.

II - Assegurar o acesso dos servidores públicos encarregados da fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO e do bem cedido.

III - Pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do bem cedido, inclusive tributos, tarifas e preços públicos.

IV - Retirar às suas expensas, caso solicitado pelo CONTRATANTE, eventuais bens adquiridos com recursos próprios, que se encontrem no bem cedido, ainda que a ele provisoriamente agregados.

V - Providenciar o seguro contra incêndio, apresentando ao CONTRATANTE a respectiva apólice devidamente quitada, a qual deverá ser renovada na data em que expirar o prazo de seu vencimento.

**Parágrafo Terceiro** - Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização do Prefeito, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, que serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município do Rio de Janeiro, sob a administração da Secretaria Municipal de Cultura.

**Parágrafo Quarto** - A aquisição de bens móveis ou a instalação de bens imobilizados no bem imóvel cedido, adquiridos com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como as benfeitorias realizadas serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade de indenização ou retenção, condicionada a retirada à prévia autorização do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada cessão total ou parcial do CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA. Parágrafo Único - Nos casos de subcontratação de serviços ligados à atividade-meio e à atividade-fim, o subcontratado será responsável, solidariamente com a CONTRATADA, pelas obrigações descritas na cláusula nona, especialmente pelos encargos e obrigações comerciais, cíveis, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, nos limites da subcontratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do CONTRATO DE GESTÃO caberá ao CONTRATANTE, em especial à Comissão de Avaliação nomeada por



**PREFEITURA  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Cultura**  
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Sl. 270 - Cidade Nova - 20211-110  
TEL.: 2976-2542 / 2976-2155 / 2273-0948

Resolução do Secretário Municipal de Cultura a quem incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício da atividade fiscalizatória.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Segundo** - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**Parágrafo Terceiro** - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO.

**Parágrafo Quarto** - A fiscalização, por meio dos relatórios quadrimestrais de prestação de contas e dos relatórios quadrimestrais de atividades, ou a qualquer momento, analisará todas as questões pertinentes à execução do CONTRATO DE GESTÃO, em especial o emprego adequado dos recursos públicos repassados e os resultados obtidos na sua execução, por meio dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com a economicidade.

**Parágrafo quinto** - No caso do não atingimento das metas pactuadas ou da verificação de qualquer desconformidade na execução do CONTRATO DE GESTÃO, a Fiscalização deverá encaminhar relatório ao Secretário Municipal de Cultura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR**

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as metas pactuadas, deverão ser comunicados ao CONTRATANTE, na primeira oportunidade e por escrito, sob pena de não serem aceitas pela Fiscalização.

**Parágrafo Único** - Os motivos de força maior poderão justificar a suspensão da execução do CONTRATO DE GESTÃO e a alteração do Programa de Trabalho, desde que por termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo descumprimento total ou parcial de obrigação assumida no programa de trabalho e neste CONTRATO DE GESTÃO, o CONTRATANTE poderá, sem





**PREFEITURA  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Cultura**  
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Sl. 270 – Cidade Nova – 20211-110  
TEL.: 2976-2542 / 2976-2155 / 2273-0948

prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções previstas no artigo 87 combinado com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 589 do RGCAF, garantida prévia defesa:

- I - Advertência;
- II - Multa de mora no valor de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO ou, se for o caso, do saldo não atendido do CONTRATO DE GESTÃO;
- III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO ou do saldo não atendido do CONTRATO DE GESTÃO, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
- IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- VI - Perda de qualificação como organização social no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Primeiro** - A imposição das sanções administrativas previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas relacionadas ao caso concreto.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas nos incisos I, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nos incisos II, III e VI e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do CONTRATO DE GESTÃO, garantida defesa prévia ao interessado.

**Parágrafo Terceiro** - As multas previstas nos incisos II e III não possuem caráter compensatório, e, assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Quarto** - As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação de sua imposição à CONTRATADA ou, na impossibilidade da notificação, da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Quinto** - As sanções estabelecidas nos incisos IV, V e VI são de competência do Secretário Municipal de Cultura.





**PREFEITURA  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Cultura**  
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Sl. 270 – Cidade Nova – 20211-110  
TEL.: 2976-2542 / 2976-2155 / 2273-0948

**Parágrafo Sexto** - As sanções previstas nos incisos IV e V poderão também ser aplicadas à CONTRATADA caso, em processos seletivos ou negócios jurídicos administrativos firmados com a Administração Pública direta ou indireta de qualquer nível federativo, tenha:

- I - Sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECURSOS**

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- I - Pedido de Reconsideração a ser interposto perante a autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão;
- II - Recurso a autoridade imediatamente superior a ser interposto e encaminhado através da autoridade que proferiu a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração.

**Parágrafo Único** - O provimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO**

O CONTRATANTE, garantidos o contraditório e a ampla defesa prévia, mediante decisão fundamentada, poderá rescindir o CONTRATO DE GESTÃO na hipótese de seu descumprimento total ou parcial, bem como do Programa de Trabalho, e ainda:

- I - Se houver má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte da CONTRATADA.
- II - Na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da Fiscalização.
- III - Se houver alterações do Estatuto da CONTRATADA que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução deste CONTRATO DE GESTÃO.
- IV - Se houver a perda da qualificação como Organização Social.







**PREFEITURA  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Cultura**  
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Sl. 270 – Cidade Nova – 20211-110  
TEL.: 2976-2542 / 2976-2155 / 2273-0948

V - Na hipótese de a CONTRATADA não obter no mínimo 50 (cinquenta) pontos na avaliação da execução das metas em 2 (dois) relatórios consecutivos.

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio do CONTRATANTE os bens cujo uso foi cedido, prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.

**Parágrafo Segundo** - Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do CONTRATO DE GESTÃO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESILIÇÃO UNILATERAL PELO CONTRATANTE**

Em caso de rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA não fará jus ao ressarcimento de danos materiais, em razão do repasse ser meramente simbólico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO**

A publicação do inteiro teor deste instrumento no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro será providenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de vinte dias da assinatura.

**Parágrafo Único** - O inteiro teor deste instrumento, bem como as metas e os indicadores de desempenho pactuados, devidamente atualizados, serão disponibilizados no Portal da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro na Internet.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTROLE INTERNO E EXTERNO**

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação de seu extrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO**

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.





PREFEITURA  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Municipal de Cultura  
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Sl. 270 - Cidade Nova - 20211-110  
TEL.: 2976-2542 / 2976-2155 / 2273-0948

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o de vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal de Cultura.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONTRATO DE GESTÃO em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2020.

ROSELI RAMOS DUARTE FERNANDES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
SECRETÁRIA

ROBERTA DE OLIVEIRA GUIMARÃES  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG

TESTEMUNHA

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

RICARDO PIQUET BARREIRA GONCALVES

TESTEMUNHA

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANA PATRÍCIA DA CUNHA OLIVEIRA  
GERENTE - MAT. 60296 731-9





**PREFEITURA  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Cultura**  
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Sl. 270 – Cidade Nova – 20211-110  
TEL.: 2976-2542 / 2976-2155 / 2273-0948

**ANEXO I-A AO CONTRATO DE GESTÃO**  
**(Decreto Rio 43.562/2017)**

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 16 novembro de 2020.

**ROSELI RAMOS DUARTE FERNANDES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**SECRETÁRIA**

**ROBERTA DE OLIVEIRA GUIMARÃES**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – IDG**





**PREFEITURA  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Cultura**  
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Sl. 270 – Cidade Nova – 20211-110  
TEL.: 2976-2542 / 2976-2155 / 2273-0948

## **ANEXO I-B AO CONTRATO DE GESTÃO**

**(Decreto Rio 43.562/2017)**

### **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA**

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

§ 1º A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

§ 2º As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2020.

**ROSELI RAMOS DUARTE FERNANDES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**SECRETÁRIA**

**ROBERTA DE OLIVEIRA GUIMARÃES**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – IDG**





**PREFEITURA  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Cultura**  
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Sl. 270 – Cidade Nova – 20211-110  
TEL.: 2976-2542 / 2976-2155 / 2273-0948

**ANEXO I – C**

**AUTORIZAÇÃO – Decreto RIO nº 46.785/2019**

**(em papel timbrado da empresa)**

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – IDG – CNPJ sob o nº 04.393.475/0001-46, por intermédio de sua representante legal Sra. ROBERTA DE OLIVEIRA GUIMARÃES, brasileira, economista, solteira, portadora da cédula de identidade nº M8947784, expedida pelo SSP/MG, CPF nº 013.078.666-70, AUTORIZA, para fins do Decreto Rio nº 46.785/2019, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, representado pela Exma. Sra. ROSELI RAMOS DUARTE FERNANDES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 042.498.733/0001-48, a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, quando esses não forem adimplidos por esta empresa.**

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2020.

**ROBERTA DE OLIVEIRA GUIMARÃES**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – IDG**



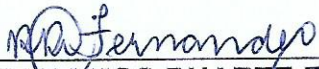



ANEXO I – D

REGRAS DE TRANSIÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO CDURP Nº 01/2015 PARA O PRESENTE CONTRATO DE GESTÃO Nº 881/2020, CONSIDERANDO QUE A CONTRATADA (VENCEDORA DA CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 01/2020) É A ATUAL ORGANIZAÇÃO SOCIAL GESTORA DO MUSEU DO AMANHÃ.

- 1) Fica autorizada a transfêrencia do saldo de recursos provisionados para o pagamento de verbas rescisórias dos funcionários da CONTRATADA que exercem suas funções no Museu do Amanhã com base no Contrato de Gestão CDURP nº 01/2015 para aplicação neste Contrato de Gestão nº 881/2020, devendo esta informação constar das prestações de contas dos respectivos contratos.
- 2) O valor dos recursos de que trata o item “1” supra é de R\$ 3.171.116,91 em 18/11/2020, e será alterado até o final da vigência do Contrato de Gestão CDURP nº 01/2015 para fazer face ao pagamento de verbas rescisórias efetivadas durante o referido prazo, devendo esta informação constar das respectivas prestações de contas.
- 3) Fica autorizada a transfêrencia do saldo de recursos obtidos para gerenciamento do Museu do Amanhã em execução ao Contrato de Gestão CDURP nº 01/2015 para a execução deste Contrato de Gestão nº 881/2020, devendo esta informação constar das respectivas prestações de contas.
- 4) O valor dos recursos de que trata o item “3” supra é de R\$ 3.879.354,48 em 18/11/2020, e será alterado até o final da vigência do Contrato de Gestão CDURP nº 01/2015 para possibilitar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA ainda decorrentes do referido contrato, devendo esta informação constar das respectivas prestações de contas.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2020

  
\_\_\_\_\_  
ROSELI RAMOS DUARTE FERNANDES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
SECRETÁRIA

  
\_\_\_\_\_  
ROBERTA DE OLIVEIRA GUIMARÃES  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – IDG